



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>

(Orçamento do Estado para 2024)

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>:

#### «Artigo 127.º-A

Criação de espaços de acolhimento de animais marinhos e de grande porte

1- Em 2024, o Governo fica autorizado a transferir para a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e para o ICNF, I.P. a verba de:

- a) 2 500 000 (euro) para a criação de espaços de acolhimento de animais grande porte, que se encontrem em situação de errância, abandono ou que sejam apreendidos e para apoiar os espaços já existentes que sejam da responsabilidade de organizações não governamentais ou associações de proteção animal legalmente constituídas, destinados a este efeito.
- b) 2 500 000 (euro) para a criação de um centro de acolhimento de animais marinhos, em regime de refúgio ou santuário animal na natureza.

2 - Durante o ano de 2024, o Governo promove as diligências necessárias, em conjunto com o ICNF, I.P. para a criação do regime jurídico para os espaços de acolhimento de animais de grande porte e animais marítimos na natureza.

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023

A Deputada Única,



Inês de Sousa Real

Objetivos:

Existem, na sua essência, santuários de animais em Portugal, no entanto, a ausência de regime jurídico obstaculiza a criação de novos espaços similares no nosso país, uma vez que, não existindo legislação específica, a obrigatoriedade de registo como centro de exploração de animais de pecuária e animais marinhos dificulta, por tudo ao que lhe está inerente, a promoção e criação destes espaços.

Este tema tem sido há muito defendido pelo PAN, bem como pela sociedade civil que lançou uma petição para este efeito.<sup>1</sup>

Para além do Grupo de Trabalho, por iniciativa do PAN, ficou previsto na Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020, no seu artigo 312.º, que durante o ano 2020 o Governo procedia à criação de um regime jurídico próprio para os alojamentos sem fins lucrativos que se proponham proceder à recolha, recuperação e alojamento de animais habitualmente utilizados para fins de pecuária ou trabalho.

Ora, para dar o devido seguimento a este pressuposto, importava, igualmente, criar espaços de acolhimento ou para apoiar os existentes que se encontram à responsabilidade de organizações não governamentais ou associações de proteção animal legalmente constituídas, e, por tal, foi incluída, na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento do Estado para 2021, a promoção das medidas necessárias para que o Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I. P.), coordene e desenvolva as ações com vista à definição de um local para a criação de

---

<sup>1</sup> [Queremos um Local de Acolhimento para Animais de Quinta e Selvagens : Petição Pública \(peticaopublica.com\)](https://peticaopublica.com)



um centro de acolhimento temporário de animais da fauna selvagem, animais exóticos, animais de circo ou outros. O ICNF deveria ter apresentado, até ao final do ano de 2021, o plano de constituição dessa estrutura, de desenvolvimento do projeto e o seu caderno de encargos, o que, até à data, não aconteceu.

Não obstante importa acautelar a existência de verba para projetos que promovam a existência de santuários para acolhimento de animais selvagens, sejam ou não de espécies autóctones, incluindo santuários para animais marinhos na natureza.